



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º Promotor de Justiça - Patrimônio Público e Terceiro Setor

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

NOTICIANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB;

INVESTIGADO(A)(S): -FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, CPF nº 950.996.974-53;

-LENILDO DIAS DE MORAIS, CPF nº 345.123.814-49;

-DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, CPF nº 000.830.954-03;

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2020.036583

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 32/4º PJ - PATOS/2021

ASSUNTO: *Investiga possíveis atos de improbidade administrativa pelas condutas omissivas de 3 ex-gestores do Município de Patos/PB, que ocasionaram dano ao erário pelo pagamento de multas e juros de mora à Receita Federal.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do 4º Promotor de Justiça de Patos/PB, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Fundações, amparado nos preceitos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, do artigo 55, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, bem como nas demais disposições legais correlatas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disposição igualmente encontrada no art. 4º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nos autos uma representação fiscal relativa a atos de improbidade, por meio da qual o auditor fiscal da Receita Federal relata que no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017 foram verificadas graves omissões perpetradas pelos gestores de Patos/PB, à época, as quais causaram dano ao erário do Município de Patos/PB pelo pagamento de juros de mora e multa à Receita Federal;

CONSIDERANDO que a representação fiscal em questão relata as seguintes condutas omissivas e os respectivos valores de dano erário pela atuação dos três ex-gestores desta urbe, nos seguintes termos:



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º Promotor de Justiça - Patrimônio Público e Terceiro Setor

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

✓ **FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA- 01/01/2016 ATÉ 04/09/2016:**

DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/ OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NAS GFIP'S E AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RESPECTIVAS	DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	VALOR TOTAL DO DANO AO ERÁRIO (R\$)
R\$ 969.745,14	R\$ 464.405,49	R\$ 1.434.150,63

✓ **LENILDO DIAS DE MORAIS- 09/09/2016 ATÉ 31/12/2016:**

DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/ OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NAS GFIP'S E AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RESPECTIVAS	DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	VALOR TOTAL DO DANO AO ERÁRIO (R\$)
R\$ 1.333.611,54	R\$ 245.146,13	R\$ 1.578.757,67

✓ **DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO- ANO DE 2017:**

DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/ OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NAS GFIP'S E AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RESPECTIVAS	DANO AO ERÁRIO (JUROS DE MORA + MULTA)/IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	VALOR TOTAL DO DANO AO ERÁRIO (R\$)
R\$ 1.344.694,74	R\$ 260.239,11	R\$ 1.604.933,85

CONSIDERANDO a possível prática de ato(s) de improbidade administrativa;



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º Promotor de Justiça - Patrimônio Público e Terceiro Setor

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com vistas a verificar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa, acerca dos fatos descritos nos autos, em desfavor do(a)(s) investigado(a)(s) e, ao final, caso necessário, propor a medida administrativa ou judicial mais adequada ao caso, determinando:

- A) PUBLIQUE-SE O EXTRATO DA PRESENTE PORTARIA;
- B) DESIGNO COMO SECRETÁRIA DO FEITO A SERVIDORA COM ATUAÇÃO NO CARTÓRIO DA 4^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS/PB, MORGANA SALVIANO DE MEDEIROS;
- C) À ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE CUMPRA O ÚLTIMO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, QUAL SEJA A CONFECÇÃO DE MINUTA DA PERTINENTE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEL NA ESPÉCIE.

Patos-PB, 27 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente / por cert. digital)

José Carlos Patrício

4º Promotor de Justiça de Patos/PB
(Substituição Cumulativa)

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 28/07/2021